



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, HIDRO SANITÁRIO, ELÉTRICO, ESTRUTURA METÁLICA E FUNDAÇÃO, ESPECÍFICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA.

PMA Nº 018/2017.

Instrumento contratual de prestador de serviços de engenharia para a elaboração de projeto de engenharia, arquitetura, hidro sanitário, elétrico, estrutura metálica e fundação, específicos para a construção de ginásio de esportes no município de Anhanguera, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e **JÚLIO CESAR EVANGELISTA**.

Nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em obediência ao Processo Administrativo, sob o n.º 193/2017, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE: ARQUITETURA, HIDRO SANITÁRIO, ELÉTRICO, ESTRUTURA METÁLICA E FUNDAÇÃO, ESPECÍFICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Belchior de Godoy n.º 152, Centro, Anhanguera, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.127.430/0001-31, neste ato representada pelo DD. Prefeito Municipal, Sr.º Francisco da Silva, brasileiro, separado, pecuarista, residente na cidade de Anhanguera, Estado de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: JÚLIO CESAR EVANGELISTA, pessoa Física, inscrito no CPF sob o nº 498.606.901-20, RG nº 3358927 SPP/GO, com sede na Rua Nassin Agel nº 500 sala 1, Bairro Centro, Catalão-Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:

2.2. A contratação atenderá às necessidades do município na obtenção dos projetos de Engenharia, Arquitetura, Hidro sanitário, Elétrico, Estrutura Metálica e Fundação, específicos para a construção de Ginásio de Esportes no município de Anhanguera, vez que o



município não dispõe de profissional técnico com conhecimento para a execução deste tipo de projetos, específicos de Ginásio de Esportes.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. A presente contratação se dá autorizada pelo processo de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 013/2017, sendo regida em restrita obediência a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e em especial por seu artigo 24, I, submissas as partes às cláusulas contratuais.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.0. O presente instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE: ARQUITETURA, HIDRO SANITÁRIO, ELÉTRICO, ESTRUTURA METÁLICA E FUNDAÇÃO, ESPECÍFICOS PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, conforme especificado no **Termo de Referência**, parte integrante do processo, dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os projetos deverão ser executados pelo CONTRATADO o qual se responsabilizará pelos mesmos, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento, devendo serem entregues os projetos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato terá o prazo de 30 (trinta) dias iniciando sua vigência a partir da data de assinatura do mesmo, prazo estimado para a conclusão total do mesmo.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1. Pelos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela após o recebimento dos projetos, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado e manifestação favorável do contratante, em até 10 (dez) dias, por meio de transferência bancária ou cheque nominal ao Contratado.

8.2. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial na prestação do serviço.

9.0. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício 2017, assim classificadas: 22.09.27.812.2017.2.041.339036. – FICHA 366.

10.0. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. Efetuar a entrega dos projetos em arquivo digital.

10.1.2. Emitir as ARTs dos projetos.

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto nas condições autorizadas pelo Contratante.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.2. Receber e verificar a conformidade dos projetos recebidos com as especificações exigidas pelo Contratante.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de servidor especialmente designado.

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ter o seu prazo prorrogado caso, por motivo alheio a vontade das partes, no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. O contrato não poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar o valor contratado.



13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

13.1. Não poderá haver reajuste e recomposição de preço.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

14.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência pelo atraso injustificado do serviço.

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços.

15.1.4. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

16.0. DAS PENALIDADES E MULTAS:

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

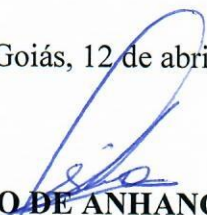




17.2. Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.


17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e pelas testemunhas.

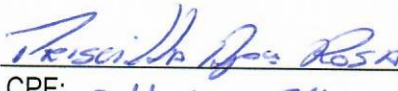
Anhanguera, Goiás, 12 de abril de 2017.


MUNICÍPIO DE ANHANGUERA
CONTRATANTE
Francisco da Silva
Gestor


JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA.
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 612.852.771-04


CPF: 011.518.741-32

